

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Sr. **RUI SOARES PALMEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 007.483.964-03, pelo Interveniente: Sr. **GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**, inscrito no CPF sob o nº. 008.959.241-70, e, pela Contratada: Sra. **TERESA DE FÁTIMA LINS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 453.992.394-34, e Sra. **MARIA DO SOCORRO DE LUCENA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº. 308.887.354-72.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5581C712

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EDITAL N°. 001/2020.

PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, em cumprimento ao disposto no Edital nº. 001/2018 – subitem 17.8.1, **fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a validade do concurso público** deste Poder Legislativo Municipal para provimento de cargos, homologado conforme publicação constante no Diário Oficial do Município de Maceió de 30 de Abril de 2018, conforme inciso III do artigo 37 da Constituição Federal.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA

1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

2ª Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR

3º Secretário

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:02763598

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INTERESSADOS: COORD. GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ / COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL DE ALAGOAS / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

COMPROMISSÁRIA: HOSPITAL GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

ENDEREÇO: AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº. 2.095 - BAIRRO: TRAPICHE DA BARRA - MACEIÓ/AL - CEP Nº. 57.010-001.

OBJETO: COMPROMISSO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM REFERÊNCIA.

Compareceram as partes acima identificadas, e subscrevem o presente compromisso, nos seguintes termos:

1 - A compromissária foi inspecionada nos meses de setembro e outubro de 2019 pela Vigilância Sanitária Municipal, e após reuniões e encontros entre a Coordenação Geral da VISA, a Gerência de Inspeção de Serviços de Saúde da VISA municipal, a Direção do HGE de Alagoas e a Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, chegaram aos seguintes pontos de cumprimento de obrigação **saneadora dos altos riscos sanitários**, conforme **plano de ação** anexo a este termo, que desde já se torna parte indissociável deste compromisso.

2 - O presente TAC ensejará em favor do Hospital Geral do Estado de Alagoas a concessão de alvará sanitário para funcionamento do estabelecimento.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 04280001/2020. PROJETO DE LEI N°. 38/2020:

"**DESVINCULA RECEITAS E RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APlicá-los Prioritariamente no combate ao COVID-19, e dá outras providências.**"

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VER. JOSÉ MÁRCIO FILHO

De autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o projeto em epígrafe "**DESVINCULA RECEITAS E RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APlicá-los Prioritariamente no combate ao COVID-19, e dá outras providências.**"

Tendo em vista o pedido de URGÊNCIA dentro da própria Mensagem e o requerimento de URGÊNCIA, de um terço dos membros da Câmara, conforme preconiza o inciso II, do art. 166 do Regimento Interno, aprovado por este Plenário; e face à ausência de manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fui designado para, na qualidade de Relator Especial, examinar a matéria, nos termos do § 1º do artigo 168 do Regimento Interno.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência do Prefeito Municipal, onde o mesmo justifica por meio da MENSAGEM N° 22 /2020, que "se destina a mitigar os efeitos socieconômicos da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e seus reflexos sobre as Finanças Públicas, em um cenário de Calamidade Pública já reconhecida."

Não é necessário a apresentação de substitutivos ou emendas, não há qualquer impedimento de ordem constitucional, que obste a sua tramitação, concluso pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de abril de 2020.

VEREADOR JOSÉ MÁRCIO FILHO
Relator Especial

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DAAAD383